



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBELITA
CONSTRUINDO UM FUTURO NOVO
COM A FORÇA DO POVO.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 125/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 033/2025

O MUNICÍPIO DE RUBELITA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 24.363.590/0001-85, com sede administrativa na Praça Major Avelino de Almeida, nº: 406, centro - Rubelita - MG, CEP.: 39.575-000, neste ato representado pela Prefeita a Srª. Osmay David Miranda; de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.158.609/0001-68, com sede na QUADRA SMSE 08, LOTE 01, UNIDADE A, SAMAMBAIA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP: 72.310-208, neste ato representado pelo Sr. ZILTO SOARES DOS SANTOS, de ora em diante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal nº: 14.133/21 e suas alterações, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de show artístico de nível regional da banda Chicote de Luxo objetivando a abrilhantar a 1ª Festa do Tamarindo em Rubelita, a realizar-se no dia 30 de dezembro de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme detalhado a seguir, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

1.1 **DAS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO EVENTO E DA APRESENTAÇÃO:**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	Valor Unitário
01	Apres.	01	Show artístico da banda Chicote de Luxo por ocasião da 1ª Festa do Tamarindo de Rubelita a realizar-se no dia 30/12/2025 (trinta de dezembro do corrente ano).	R\$ 150.000,00

Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Nome do Evento: 1ª Festa do Tamarindo em Rubelita
Dia do Show: 30 de dezembro de 2025
Local: Praça Major Avelino de Almeida
Horário: 23:00 (vinte e três horas) horário de Brasília
Duração da apresentação: 02h00min (duas horas de show).
Sonorização: por conta do Município
Palco: por conta do Município



1.2 O horário previsto para início da apresentação será cumprido com PONTUALIDADE por parte da CONTRATADA, sendo que a apresentação contratada não poderá ter início após as 00h00 (meia noite) do dia determinado neste instrumento. Somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 01:00h (uma hora). Caso venha a ocorrer atraso sem que haja entre as partes uma concordância, a CONTRATADA poderá optar pela não realização da apresentação, sem responsabilidade de devolução das quantias já pagas relativas a despesas acessórias, ou de pagamento de quaisquer multas e ainda possível e eventual indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

2.1 A CONTRANTE pagará pela apresentação dos serviços artísticos e despesas previstas neste instrumento em Moeda Corrente Nacional vigente no país, a quantia global abaixo descrita:

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), SENDO:

a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), refere-se a Cachê Artístico e Despesas Previstas na cláusula 8.10 deste instrumento contratual.

2.2 A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do valor correspondente a contratação do show artístico musical da Banda Chicote de Luxo, em conformidade com o praticado pelos meios de contratação e será efetuado em uma única parcela a ser paga até o dia da realização do show.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme datas e prazos especificados no item 2.2 impreterivelmente. Fica ajustado, ainda que o pagamento do valor descrito no subitem 2.1.1, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da Contratada pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Ficha: 290 Fonte: 1.500.000.0000

33.90.39.00

3.2 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá a vigência da data da sua Assinatura até o dia 30/dezembro/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

7.2. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA no prazo avençado no subitem 7.1.2 do presente instrumento contratual.

7.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 14.133/21.

7.4. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



7.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

7.6. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

7.8. No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

7.8.1. Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

7.8.2. deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças De forma objetiva e direta, à luz no disposto no art. 68 na Lei Federal nº 9.610/98, assim como, o contido no regulamento do ECAD, a responsabilidade alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

7.8.3. É obrigação do Contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia, hora e local estabelecidos neste instrumento, colocando à disposição da CONTRATANTE o vocalista Junior Mota, acompanhado de sua respectiva BANDA, para oferecer durante o período mínimo de 01h40min (uma hora e quarenta minutos), uma apresentação artística, uma vez satisfeita e cumprida todas as condições e cláusulas aqui pré-estabelecidas.

8.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

8.3. Comunicar previamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, qualquer fato ou causa impeditiva que obste o comparecimento e a participação no evento dos artistas contratados neste instrumento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

8.4 Cumprir dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas.

8.5 Participar a Prefeitura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a programação do evento a ser realizado, indicando as medidas para corrigir a situação.

8.6. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços aqui contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE.

8.7 Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução da parte de sua responsabilidade neste Contrato;

8.8 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

8.9 São partes integrantes, e se acham vinculadas, demais documentação e Proposta, independente de transcrição.

8.10 Arcar único e exclusivamente com as despesas provenientes do contrato referente a proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente procedimento poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal 14.133/21.



9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/21, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura sendo designado para a fiscalização do contrato o Srº. Vitor Emanuel Ferreira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da Comissão de contratação, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea —all poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor da multa referidas na alínea —dll do subitem 11.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.

11.4. A penalidade estabelecida na alínea —a, bll cll do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a Indireta—Empreitada por preço global, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13.2 Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento. Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rubelita (MG), 02 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBELITA
CONSTRUINDO UM FUTURO NOVO
COM A FORÇA DO POVO.



Osmary David Miranda
Prefeita Municipal

SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 09.158.609/0001-68
ZILTO SOARES DOS SANTOS

Testemunhas:

1.....
CPF
2.....
CPF: